



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 1.996/99

Cria dispositivo legal para a Concessão de Pensão a dependentes e ou Cônjuge de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Município responsável pelo pagamento de pensão a dependentes e/ou cônjuge de servidores municipais ativos e inativos já falecidos ou que vierem a falecer.

Art. 2º - O valor da pensão a ser pago aos dependentes e/ou cônjuge de servidores municipais será igual ao valor dos proventos do servidor falecido.

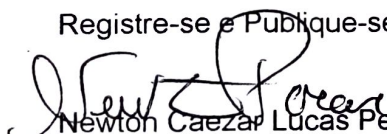
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

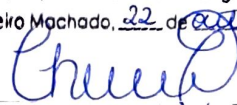
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado,
em 28 de julho de 1999.


Carlos Eduardo Irigoyen Garcia
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se


Newton Caezar Lucas Peraça
Secretário da Administração

TABELIONATO DE PINHEIRO MACHADO	
Rua Sete de Setembro, 436 - Fone: (53) 248-1557	
AUTENTICAÇÃO	
Autentica a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.	
Pinheiro Machado, 22 de julho de 2009	
	E. R\$ 2,50 que: 230720

PROTOCOLO
Corresp. Recebido
n.º 3.2799
data

0437.01.0900001.10472

Cheila Costa da Costa
Escrevente Autorizada